



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Versão Compilada

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019

Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 230 de 7 de julho de 2023.

~~Regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos arts. 11 e 12, inc. XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~Considerando a necessidade de regulamentação da Gratificação de Projeto, conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016;~~

~~Considerando a instituição do novo ciclo de planejamento estratégico do CNMP para o período de 2018 a 2023 por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018;~~

~~Considerando os avanços obtidos pelo CNMP na implementação da sua estratégia por meio dos projetos estratégicos e do fomento à gestão de projetos;~~

~~Considerando a necessidade de priorizar técnica e objetivamente os projetos a serem gratificados, RESOLVE:~~

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º O pagamento da Gratificação de Projeto, prevista no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, será regido, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por esta Portaria.~~

~~Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~I—entregas do projeto: resultados previstos e verificáveis, tangíveis ou intangíveis, que marcam a conclusão de uma fase (entregas intermediárias) ou do projeto (entregas finais);~~

~~II—equipe de projeto: conjunto de servidores, membros e agentes externos responsáveis pela execução das atividades do projeto e de suas entregas;~~

~~III—gerente de projeto: servidor, com poder de decisão, responsável pela equipe do projeto, pelo monitoramento das atividades do projeto e por suas entregas;~~

~~IV—gratificação de projeto: gratificação devida ao servidor durante o período em que desenvolver o projeto, observados o seu cronograma e os limites temporais estabelecidos nesta Portaria.~~

~~V—projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade—que enseja um maior monitoramento e detalhamento—, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição.~~

~~§ Parágrafo único. Os projetos podem ser classificados nas seguintes categorias:~~

~~I—projeto estratégico: categoria de projeto cujas entregas finais contribuem consideravelmente aos objetivos estratégicos priorizados no Mapa Estratégico do CNMP;~~

~~II—projeto estruturante: categoria de projeto cujas entregas finais contribuem consideravelmente aos objetivos de contribuição dos planos diretores no nível tático ou às ações do Plano no nível operacional;~~

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

~~Art. 3º As proposições de projetos poderão ser apresentadas pelo Presidente, Corregedor Nacional, Ouvidor Nacional, Conselheiros, Secretário-Geral, titulares das Secretarias e seus respectivos substitutos à Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), devendo conter, no mínimo:~~

~~I—descrição resumida do objeto e do escopo do projeto;~~

~~II—vinculação do projeto aos objetivos estratégicos institucionais;~~

~~III—demonstração da relevância do projeto;~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~IV — identificação nominal dos membros, servidores e agentes externos que integrarão a equipe do projeto com as respectivas atribuições;~~

~~V — indicação do gerente do projeto e de seu substituto;~~

~~VI — cronograma com datas de início e de término de cada entrega do projeto;~~

~~VII — descrição detalhada das atividades e respectivas entregas a serem desempenhadas por cada integrante da equipe do projeto; e~~

~~VIII — especificação do período de alocação de cada integrante na implementação do projeto.~~

~~Parágrafo único. O patrocínio do projeto, em termos administrativos e orçamentários, está vinculado ao cargo e à unidade do proponente, e não à pessoa que o ocupa. [\(Acréscitado pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019\)](#)~~

~~Art. 4º A SGE, por meio de sua área de gestão de projetos, fará análise de admissibilidade dos projetos propostos, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no art. 3º.~~

~~Parágrafo único. Os projetos em que não forem verificados o cumprimento dos requisitos mínimos serão devolvidos ao proponente para adequação, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de cancelamento da proposição.~~

~~Art. 5º A classificação dos projetos quanto à categoria atenderá ao disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º desta Portaria.~~

~~§ 1º Os projetos categorizados como estratégicos serão submetidos, com a respectiva manifestação técnica da área de gestão de projetos da SGE, ao Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), para apreciação e posterior encaminhamento à Secretaria-Geral para decisão.~~

~~§ 1º Os projetos categorizados como estratégicos serão submetidos, com a respectiva manifestação técnica da área de gestão de projetos da SGE, ao Comitê de Governança Corporativa (CGC), para apreciação e posterior encaminhamento à Secretaria-Geral para decisão. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~§ 2º Os projetos categorizados como estruturantes serão submetidos, com a respectiva manifestação técnica da área de gestão de projetos, à Secretaria-Geral para decisão.~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 6º Os projetos aprovados pela Secretaria Geral deverão ser executados independentemente da percepção da Gratificação de Projeto.~~

### CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO DE PROJETO

~~Art. 7º A Gratificação de Projeto, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, é devida ao servidor durante o período em que desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração, observados o seu cronograma e os requisitos e limites temporais previstos nesta Portaria.~~

~~§ 1º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública fará jus à gratificação, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista do CNMP, caso ocupante de cargo em comissão, ou à 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira da carreira de Técnico do CNMP, caso designado para função de confiança.~~

~~§ 1º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública, requisitado com ou sem ônus ao CNMP, fará jus à gratificação de que trata o caput, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo efetivo de nível superior, ou da carreira de Técnico, caso ocupe cargo efetivo de nível médio, desde que previamente autorizado pela Secretaria Geral e sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 324, de 28 de outubro de 2022\)](#)~~

~~§ 2º O servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão fará jus à gratificação, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista do CNMP.~~

~~§ 3º Ao servidor efetivo do quadro do Ministério Público da União (MPU), em regular exercício no CNMP, será devida gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do padrão do vencimento básico mensal da carreira no órgão de origem.~~

~~§ 4º A execução concomitante de mais de um projeto pelo servidor não ensejará a~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

percepção cumulativa das gratificações.

~~§ 5º A Gratificação de Projeto será devida, após ato da Secretaria Geral, aos servidores das equipes dos projetos contemplados no processo de seleção descrito no Capítulo IV desta Portaria.~~

~~§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa de conveniência e oportunidade e da existência de recursos orçamentários, a Secretaria Geral poderá conceder gratificação de projetos sem o processo de seleção mencionado no § 5º, para desenvolvimento e implementação de projeto de especial interesse da administração. [\(Aerescentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019\)](#)~~

~~§ 6º Não haverá pagamento de gratificação retroativa referente à execução do projeto em data anterior à publicação do ato da Secretaria Geral.~~

~~§ 7º Não haverá pagamento de gratificação retroativa referente à execução do projeto em data anterior à publicação do ato da Secretaria Geral. [\(Renumerado de § 6º para § 7º pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019\)](#)~~

~~§ 7º A Gratificação de Projeto poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, o desenvolvimento dos trabalhos necessários para a realização do projeto não implique em prejuízo ao exercício das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão.~~

~~§ 8º A Gratificação de Projeto poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, o desenvolvimento dos trabalhos necessários para a realização do projeto não implique em prejuízo ao exercício das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão. [\(Renumerado de § 7º para § 8º pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019\)](#)~~

~~§ 8º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de hora extra ou com a Gratificação de Perícia.~~

~~§ 9º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de hora extra ou com a Gratificação de Perícia. [\(Renumerado de § 8º para § 9º pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019\)](#)~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 8º. A Gratificação de Projeto será devida nas ausências tratadas no art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no afastamento para participação em júri e para realização de outros serviços obrigatórios por lei.~~

~~Parágrafo único. A Gratificação de Projeto não será devida:~~

~~I— no gozo de férias;~~

~~II— no gozo de banco de horas (em compensação integral da jornada referente a um ou mais dias de serviço);~~

~~III— durante recesso;~~

~~IV— nas licenças elencadas no art. 81 da Lei 8.112/1990;~~

~~V— nos afastamentos elencados nos arts. 94, 95 e 96 da Lei 8.112/1990;~~

~~VI— nos treinamentos externos;~~

~~VII— nas viagens a serviço que não tenham relação direta com o projeto; e~~

~~Art. 8 A Gratificação de Projeto não será devida nas férias, ausências, afastamentos ou licenças do servidor previstas na Lei 8.112/1990. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019\)](#)~~

~~Parágrafo único. A Gratificação de projetos não será devida no recesso. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019\)](#)~~

~~Art. 9º O servidor que estiver recebendo Gratificação de Projeto é responsável por organizar, de forma concomitante, suas atividades relacionadas ao seu setor de lotação, com as do projeto.~~

~~Art. 10. A soma dos períodos de percepção da gratificação não poderá ser superior a 12 (doze) meses por projeto, independentemente de sucessivas caracterizações do projeto como de especial interesse da administração.~~

~~Art. 11. O orçamento anual destinado à Gratificação de Projeto será alocado da seguinte forma:~~

~~I— 60% (sessenta por cento) para projetos estratégicos; e~~

~~II— 40% (quarenta por cento) para projetos estruturantes.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria-Geral poderá excepcionalmente remanejar orçamento entre os projetos estratégicos e estruturantes de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.~~

~~Art. 12. A Secretaria-Geral, excepcionalmente em razão de restrição orçamentária,~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~poderá restringir o pagamento da Gratificação de Projeto.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese do caput, a retomada do pagamento da gratificação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~Art. 13. A SGE, por meio de sua área de gestão de projetos, prestará todas as informações de sua competência necessárias ao pagamento da Gratificação de Projeto à unidade de Gestão de Pessoas.~~

~~Parágrafo único. Evitar-se-á a inserção de valores da Gratificação de Projeto em restos a pagar.~~

~~Art. 14. A Gratificação de Projeto integrará a base de cálculo da contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112/1990, mediante opção do servidor, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.~~

### CAPÍTULO IV

#### DO EDITAL E DA COMISSÃO JULGADORA

~~Art. 15. Serão publicados editais em cada exercício, a depender da disponibilidade orçamentária, com critérios técnicos e objetivos para o processo de avaliação e priorização de projetos a serem gratificados.~~

~~Art. 16. O edital deverá conter, no mínimo:~~

- ~~I— as responsabilidades e os requisitos necessários para a equipe de projetos;~~
- ~~II— as orientações sobre o preenchimento e o encaminhamento da documentação necessária;~~
- ~~III— as informações necessárias para a proposição de novos projetos;~~
- ~~IV— os recursos orçamentários estimados para a implementação do projeto;~~
- ~~V— os critérios de priorização dos projetos e de pagamento da Gratificação de Projeto;~~
- ~~VI— as fases do processo de avaliação e priorização dos projetos a serem gratificados;~~
- ~~VII— as formas e os prazos de impugnação do edital e de recursos.~~

~~Art. 17. Será instituída Comissão Julgadora, por ato da Secretaria Geral, com a~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~finalidade de avaliar e priorizar os projetos a serem gratificados no exercício.~~

~~§ 1º O ato que instituir a Comissão Julgadora definirá sua vigência, suas atribuições e sua composição, que deverá ser interdisciplinar e intersetorial.~~

~~§ 2º Os componentes da Comissão Julgadora não poderão integrar equipe de nenhum projeto inscrito no processo previsto no art. 15.~~

~~§ 3º Após a avaliação e priorização pela Comissão Julgadora, os projetos serão remetidos à Secretaria Geral para decisão.~~

~~§ 4º A avaliação e priorização da Comissão Julgadora não vincula a decisão da Secretaria Geral.~~

~~Art. 18. Os projetos a serem gratificados no exercício de vigência do edital serão divulgados por meio de ato da Secretaria Geral.~~

~~Parágrafo único. Os projetos poderão ser contemplados na integralidade dos recursos solicitados ou, parcialmente, conforme disponibilidade orçamentária.~~

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

~~Art. 19. A SGE, por meio de sua área de gestão de projetos, acompanhará a execução dos projetos gratificados.~~

~~§ 1º Os projetos serão avaliados bimestralmente quanto à eficiência e à eficácia pela área de gestão de projetos da SGE, com base em relatórios de acompanhamento encaminhados pelo gerente do projeto durante a execução e ao final do período de percepção da Gratificação de Projeto.~~

~~§ 1º Os projetos serão avaliados mensalmente quanto à eficiência e à eficácia pela área de gestão de projetos da SGE, com base em relatórios de acompanhamento encaminhados pelo gerente do projeto durante a execução e ao final do período de percepção da Gratificação de Projeto.~~  
~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019)~~

~~§ 2º Os projetos serão avaliados quanto à efetividade, pelo patrocinador, ao final do período de percepção da Gratificação de Projeto, mediante Termo de Aceite dos produtos a ser~~



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

encaminhado à SGE.

~~§ 3º Compete à SGE, por meio de sua área de gestão de projetos, encaminhar, ao final do período de percepção da Gratificação de Projeto, os relatórios de acompanhamento e o Termo de Aceite dos produtos à Secretaria Geral.~~

~~Art. 20. A inexecução total ou parcial do projeto verificada, com base no cronograma e escopo aprovados, a qualquer tempo pela SGE ou pela Secretaria Geral, poderá acarretar no ressarcimento dos recursos empregados no projeto, após decisão da Secretaria Geral, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade do dano e a responsabilidade de cada servidor.~~

~~Art. 21. O acompanhamento da execução dos projetos gratificados será realizado nas Reuniões de Acompanhamento Tático (RAT).~~

~~§ 1º No caso de descumprimento do cronograma dos projetos gratificados, após oitiva do gerente do projeto, serão indicadas providências a serem tomadas no prazo máximo de 10 dias úteis ou em outro prazo definido durante a RAT, a fim de que o cronograma volte a ser cumprido.~~

~~§ 2º Caso não se cumpram as providências constantes do parágrafo §1º, a SGE deverá propor à Secretaria Geral, mediante justificativa e com notificação à equipe do projeto, a adoção das seguintes providências, isolada ou cumulativamente:~~

~~I— alteração no cronograma do projeto;~~

~~II— suspensão ou cancelamento do pagamento da Gratificação de Projeto a todos ou a alguns integrantes da equipe;~~

~~III— suspensão ou cancelamento do projeto;~~

~~IV— indicação da necessidade de ressarcimento da Gratificação de Projeto ao CNMP, pelos integrantes da equipe responsáveis pelo atraso, referente ao período de descumprimento do cronograma.~~

~~§ 3º Atrasos na execução do cronograma não acarretarão a prorrogação da percepção da Gratificação de Projeto por tempo superior àquele autorizado no ato de concessão inicial.~~

~~Art. 22. A Secretaria Geral poderá suspender ou cancelar o projeto ou o pagamento da Gratificação de Projeto mediante sugestão da RAT, da SGE ou do gerente do projeto.~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 1º Na hipótese de suspensão do projeto, a retomada de sua execução e o retorno do pagamento da Gratificação de Projeto somente serão autorizados após o saneamento dos motivos que ensejaram sua suspensão e a critério da Secretaria Geral.~~

~~§ 2º Não serão permitidos, em virtude da retomada da execução projeto ou do retorno do pagamento da Gratificação de Projeto, o recebimento retroativo ou o prolongamento da percepção da gratificação por período superior ao previsto no ato de concessão inicial.~~

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

~~Art. 23. São atribuições e responsabilidades do gerente do projeto:~~

~~I — realizar a reunião de abertura do projeto e as interlocuções necessárias com a unidade demandante e as demais unidades envolvidas no projeto;~~

~~II — fiscalizar e garantir o cumprimento do cronograma estabelecido para o desenvolvimento e a implementação do projeto;~~

~~III — apresentar o andamento das atividades e as entregas parciais do projeto à RAT;~~

~~IV — encaminhar à área de gestão de projetos da SGE relatórios mensais de acompanhamento durante a execução e ao final do período de percepção da Gratificação de Projeto;~~

~~V — propor à RAT alterações relevantes nos projetos;~~

~~V — solicitar autorização ao patrocinador do projeto para propor à RAT as alterações necessárias decorrentes de sua execução; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 10 de dezembro de 2019](#))~~

~~VI — comunicar à área de gestão de projetos da SGE a conclusão do projeto, bem como qualquer alteração que implique a perda do pagamento da Gratificação de Projeto, o cancelamento ou a suspensão do projeto;~~

~~VII — responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas à área de gestão de projetos da SGE;~~

~~VIII — gerenciar as atividades dos integrantes da equipe do projeto e sua respectiva~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~contribuição para as entregas do projeto.~~

~~Art. 24. São atribuições e responsabilidades dos integrantes da equipe do projeto:~~

~~I— atuar de forma eficaz e eficiente na execução de suas atividades, contribuindo para as entregas do projeto, nos prazos previamente estabelecidos;~~

~~II— balancear os esforços entre as atividades do projeto e as atividades do seu setor de lotação, de forma a atuar a contento, exercendo as atribuições legais de seu cargo concomitantemente com as atribuições do projeto;~~

~~III— esclarecer imediatamente eventuais questionamentos do gerente do projeto ou da área de gestão de projetos da SGE, quando requerido.~~

~~Parágrafo único. O integrante da equipe do projeto que, por alguma razão, estiver com sua atuação no projeto prejudicada deverá comunicar e justificar imediatamente ao gerente do projeto, que solicitará sua retirada e/ou substituição, sem prejuízo do disposto do art. 20.~~

~~Art. 25. São atribuições e responsabilidades da área de gestão de projetos da SGE:~~

~~I— promover a difusão da cultura de gestão de projetos no CNMP;~~

~~II— dirimir dúvidas sobre o processo de proposição de projetos;~~

~~III— analisar e manifestar-se tecnicamente no processo de proposição de novos projetos;~~

~~IV— dirimir dúvidas sobre o uso do sistema de gestão de projetos;~~

~~V— acompanhar a execução dos projetos contemplados com Gratificação de Projeto;~~

~~VI— prestar as informações necessárias à área de gestão de pessoas para o pagamento de Gratificação de Projeto;~~

~~VII— encaminhar, ao final do período de percepção da Gratificação de Projeto, os relatórios de acompanhamento e os termos de aceite dos projetos à Secretaria Geral; e~~

~~VIII— prestar consultoria às equipes dos projetos sobre a metodologia de gerenciamento de projetos.~~

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 26. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria-Geral e os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 27. Fica revogada a [Portaria CNMP-PRESI nº 30, de 26 de fevereiro de 2018](#).~~

~~Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 10 de maio de 2019.~~

~~RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE~~